



PUBLICADO NO DOM N.º 84  
DE 01 / 11 / 2012

DECRETO N.º **1.678**

*Dispõe sobre procedimentos para licenciamento de reforma de edificação.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando a necessidade de promover a agilização e simplificação dos procedimentos relativos a aprovação de projetos de construção e expedição de alvarás,

DECRETA:

Art.1.º Para reforma de edificação, considerada existente nos termos da Lei Municipal n.º 11.095, de 21 de julho de 2004, fica facultada a apresentação de projeto arquitetônico, desde que sejam mantidas as seguintes características da edificação:

- I - uso de acordo com o projeto aprovado;
- II - configuração do perímetro externo;
- III - área.

Art. 2º A solicitação deverá conter a seguinte documentação:

- I - requerimento próprio devidamente preenchido e assinado, pelo proprietário e responsável técnico pela execução, discriminando o uso, a área de reforma, e os serviços à serem executados;
- II - matrícula de registro de imóveis atualizada;
- III - anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do conselho profissional a qual esteja subordinado o responsável técnico;
- IV - termo de responsabilidade firmado pelo responsável técnico sobre a reforma, conforme modelo contido no Anexo, parte integrante deste decreto;
- V - certidão de regularidade fiscal do responsável técnico;
- VI - taxa de expediente quitada;
- VII - no caso de edificação condominial, deverá apresentar a ata da assembléia que autorizou a reforma, acompanhada da cópia da convenção de condomínio;
- VIII - no caso de pessoa jurídica, deverá apresentar o contrato social ou documento equivalente para verificação da representatividade.

87A



Parágrafo único. A critério do Departamento de Controle de Edificações poderá ser solicitada documentação complementar elucidativa, tais como: plantas, croquis e quadro de áreas, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas com relação à intervenção proposta.

Art.3.º Para reforma e reparo, tais como substituição de revestimentos e telhas, reparos em instalações elétricas e hidro-sanitárias, fica facultado a apresentação de responsável técnico, desde que atendido disposto no artigo 1.º.

Art.4.º Quando tratar-se de imóvel cadastrado como Unidade de Interesse de Preservação - UIP, deverá ser ouvida a Comissão de Avaliação de Patrimônio Cultural - CAPC.

Art.5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de outubro de 2012.

  
Luciano Ducci  
Prefeito Municipal

  
Suely Hass  
Secretária Municipal do Urbanismo

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º **1.678/2012**

## ANEXO - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nós, abaixo assinados, na qualidade de responsável técnico e proprietário pela reforma da edificação destinada ao uso de ....., com área de....., a ser executada no imóvel de indicação fiscal ....., declaramos para fins de obtenção de alvará, que é de nossa inteira responsabilidade a execução da mesma.

Bem como, DECLARAMOS que a mesma atende a todas as exigências da Legislação Municipal, Estadual, Federal e Normas Técnicas brasileiras vigentes, e ASSUMIMOS toda a responsabilidade, nas esferas civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos à terceiros, e ainda, as sanções previstas na legislação municipal.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Proprietário